

G10 Administradora de Recursos Ltda.

08. POLÍTICA DE RATEIO, ALOCACÃO E DIVISÃO DE ORDENS

CONTROLE DO DOCUMENTO

Este documento é de propriedade da **G10 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.** e sua reprodução ou distribuição externa deve ser expressamente autorizada pelo Departamento de Compliance.

Versão	Data	Descrição da Alteração	Responsável	Aprovação
2.0	02/07/2026	Elaboração inicial e estruturação normativa	Compliance	Diretoria

1. OBJETIVO

A presente Política de Rateio, Alocação e Divisão de Ordens (“Política”) estabelece os critérios e procedimentos adotados pela G10 Administradora de Recursos Ltda. (“Sociedade”) para garantir tratamento equitativo aos investidores e assegurar que a alocação de operações entre carteiras sob gestão seja realizada de forma justa, transparente, consistente e verificável.

Esta Política foi elaborada em conformidade com:

- Resolução CVM nº 21;
- Resolução CVM nº 175;
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- Demais normas aplicáveis.

2. PRINCÍPIOS

A Sociedade observará os seguintes princípios:

- I. Tratamento equitativo entre investidores;
- II. Melhor execução ("Best Execution");
- III. Transparência;
- IV. Consistência;
- V. Ausência de favorecimento;
- VI. Mitigação de conflitos de interesse.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a:

- Fundos de investimento;
- Carteiras administradas;
- Clubes de investimento, quando aplicável;
- Demais veículos de investimento sob gestão da Sociedade.

4. RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DE ORDENS

Todas as operações deverão ser executadas observando:

- a) a política de investimento do veículo;
- b) os limites regulatórios;
- c) os regulamentos e contratos aplicáveis;
- d) as melhores condições disponíveis de mercado.

5. BEST EXECUTION

A Sociedade buscará executar as operações considerando:

- I. Preço;
- II. Custos;
- III. Liquidez;
- IV. Rapidez de execução;

V. Qualidade da contraparte;

VI. Eficiência operacional.

6. ORDENS AGRUPADAS (BLOCK TRADES)

Quando operacionalmente eficiente, a Sociedade poderá agrupar ordens de diferentes carteiras ou fundos para execução conjunta.

O agrupamento somente poderá ocorrer quando:

- a) beneficiar os investidores envolvidos;
- b) não gerar favorecimento indevido;
- c) permitir alocação justa e objetiva.

7. CRITÉRIOS DE RATEIO

Após a execução da ordem agrupada, a alocação será realizada observando critérios previamente definidos, tais como:

- I. Participação pretendida de cada carteira;
- II. Patrimônio líquido;
- III. Disponibilidade de caixa;
- IV. Limites regulatórios;
- V. Estratégia de investimento.

8. ALOCAÇÕES PARCIAIS

Quando houver execução parcial da ordem, a alocação deverá ocorrer de forma proporcional e equitativa entre os veículos elegíveis.

Exceções deverão ser justificadas e documentadas.

9. VEDAÇÃO A FAVORECIMENTOS

É vedado:

- a) privilegiar determinado cliente ou fundo;
- b) favorecer Pessoas Vinculadas;
- c) direcionar operações visando benefícios próprios;
- d) realizar alocações incompatíveis com os critérios estabelecidos nesta Política.

10. PESSOAS VINCULADAS

Ordens envolvendo Pessoas Vinculadas deverão observar os mesmos critérios aplicáveis aos demais investidores.

Em nenhuma hipótese poderão receber tratamento preferencial.

11. CONFLITOS DE INTERESSE

A Sociedade adotará procedimentos para identificar e mitigar potenciais conflitos de interesse relacionados à alocação de operações.

12. OPERAÇÕES ENTRE VEÍCULOS SOB GESTÃO

Eventuais operações entre fundos ou carteiras sob gestão deverão observar:

I. Regulamentação aplicável;

II. Condições de mercado;

III. Interesse dos investidores;

IV. Aprovação e monitoramento da área de Compliance, quando aplicável.

13. EXCEÇÕES

Situações excepcionais poderão justificar critérios diferenciados de alocação.

Toda exceção deverá:

- a) ser documentada;
- b) possuir justificativa formal;
- c) estar disponível para revisão da área de Compliance.

14. REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO

A Sociedade manterá registros das:

- ordens recebidas;
- operações executadas;
- critérios de rateio utilizados;
- justificativas de exceções;
- controles de supervisão.

15. MONITORAMENTO

A área de Compliance realizará monitoramento periódico para verificar:

- I. Observância desta Política;
- II. Consistência dos critérios utilizados;
- III. Existência de potenciais favorecimentos;
- IV. Adequação dos registros mantidos.

16. TREINAMENTO

Os colaboradores envolvidos nos processos de gestão, operações e compliance deverão receber treinamento periódico sobre esta Política.

17. RESPONSABILIDADES

Compete aos gestores:

- a) observar os critérios de alocação definidos;
- b) atuar no melhor interesse dos investidores.

Compete à área de Compliance:

- a) supervisionar a aplicação da Política;
- b) revisar exceções;
- c) realizar testes periódicos.

18. REVISÃO

Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver alterações regulatórias, operacionais ou organizacionais relevantes.